



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 12.2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Altera o distanciamento entre pessoas definido pelo Protocolo de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.907607/2022-32** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião extraordinária realizada de forma remota, nos termos do artigo 12 da Resolução 58.2021 do Conselho Superior, no dia 11 de março de 2022,

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus (Sars-Cov-2) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) acerca das alterações ao Protocolo de Biossegurança da UFJF no que tange ao distanciamento entre pessoas nos espaços da UFJF;

CONSIDERANDO a Resolução 34.2020 Consu, que aprova os Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), elaborados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde e suas alterações consubstanciadas nas Resoluções 46.2020 Consu, 86.2021 Consu e 08.2022 Consu;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR a alteração proposta pelo Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o novo Coronavírus (Sars-Cov-2) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no texto dos Protocolos de Biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora, no item 3.5, sobre a regra de distanciamento entre as pessoas nos espaços da Universidade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“No tocante ao espaçamento, a ocupação dos ambientes na UFJF pode evoluir para ocupação plena, mas asseguradas as condições de ventilação, tal como preconizadas pela legislação urbana. Essa orientação deve ser combinada com a manutenção da higienização das mãos, com o uso correto da máscara conforme orientações vigentes da ANVISA, com o sistema de monitoramento dos casos e suspeitos (atualizar as orientações no site do Busco Saúde); com a exigência do comprovante de vacinação. Além disso, sugere-se desestimular eventos que possam gerar aglomerações e consequente quebra do uso correto das máscaras. Nas situações onde houver a necessidade de a pessoa retirar a máscara (por exemplo: RU e Cantinas) manter o distanciamento de 1 metro.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se demais disposições em contrário.

Juiz de Fora, 11 de março de 2022.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 11/03/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 14/03/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0707826** e o código CRC **94387175**.